



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 207/2020**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE**  
**GUAPORÉ/RS E A EMPRESA IVALDO JOSÉ LAZARETTI 53921879000**

O **MUNICÍPIO DE GUAPORÉ/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sita a Av. Silvio Sanson, nº 1135, Guaporé/RS, CNPJ nº 87.862.397/0001-09, neste ato representado por seu **PREFEITO MUNICIPAL, SR. VALDIR CARLOS FABRIS**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **IVALDO JOSÉ LAZARETTI 53921879000** estabelecida à Rua Pinheiro Machado, nº 966, Bairro Canecão, na cidade de Guaporé - RS, CNPJ nº 35.749.960/0001-33, pelo seu representante infra-assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, fundamentado na Lei nº 8.666/93 e alterações e nas seguintes cláusulas:

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

O presente contrato tem como fundamentos legais o **Processo de Dispensa de Licitação por Limite nº 220/2020, Processo nº 85/2020**, justificativa da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esportes e artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** É objeto do presente contrato a **REALIZAÇÃO DOS FESTEJOS COMEMORATIVOS À PÁSCOA, DE 16 DE MARÇO DE 2020 A 12 DE ABRIL DE 2020, NA PRAÇA VESPASIANO CORRÊA, CONFORME DECRETO Nº. 6242/2020 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2020**, conforme segue:

| Secretaria de Turismo, Cultura e Esportes  |        |      |   |                      |                   |
|--|--------|------|---|----------------------|-------------------|
| 08.03 – 2.040 – Manutenção do Departamento Cultural e Incentivo às Promoções Culturais |        |      |   |                      |                   |
| 3.3.90.30.99.00.00 – Outros Materiais de Consumo – 2753                                |        |      |   |                      |                   |
| Recurso: 01 – Livre – Administração Direta Municipal                                   |        |      |   |                      |                   |
| ITEM   | QUANT. | UN.  | DESCRIÇÃO   | VALOR UNITÁRIO (R\$) | VALOR TOTAL (R\$) |
| 01   | Até 70 | Und. | RECORTE EM MDF 12MM, FORMA OVAL, TAMANHO DE 55CM X 45CM   | 18,00                | 1.260,00          |
| 02   | 02     | Und. | TABLADO EM MDF 12MM, TAMANHO DE 2,40M X 1,40M, 15CM DE ALTURA, COM PAINEL FIXO AO FUNDO DE 1,80M    | 920,00               | 1.840,00          |
| 03   | 01     | Und. | MESA EM MDF 12MM, TAMANHO DE 1,20M X 50CM, 75 CM DE ALTURA, COM 04 PÉS DE MADEIRA DE 75CM DE ALTURA | 200,00               | 200,00            |
| 04   | 08     | Und. | RECORTE EM MDF 12MM, FORMA DE COELHO NA VERTICAL, TAMANHO   | 200,00               | 1.600,00          |



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

|                           |    |      |   |       |        |
|---------------------------|----|------|---|-------|--------|
|                           |    |      | DE 2,20M DE ALTURA X 70CM DE LARGURA                          |       |        |
| 05                        | 30 | Und. | RECORTE EM MDF 12MM, RM FORMA DE FLOR, TAMANHO DE 45CM X 55CM | 18,00 | 540,00 |
| <b>TOTAL R\$ 5.440,00</b> |    |      |   |       |        |

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

**2.1.** O presente contrato tem o valor total de **R\$ 5.440,00 (cinco mil, quatrocentos e quarenta reais)**, conforme proposta adjudicada, que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes.

**2.1.1. O CONTRATANTE** pagará à Contratada o valor correspondente à quantidade de itens entregues e serviços executados, conforme nota fiscal, observados os preços unitários cotados na proposta adjudicada.

**2.2.** O pagamento será realizado em moeda corrente nacional, à vista, em até 30 dias, após a entrega dos itens e a conferência pelo servidor responsável com a emissão da pertinente nota fiscal correspondente mediante depósito na seguinte conta bancária da **CONTRATADA**:

\* Banco: CRESOL

\* Agência: 2567

\* Conta: 294918

**2.3.1.** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,2% ao mês, *pro rata*.

**2.4.** Serão processadas as retenções previdenciárias e demais tributos, nos termos da legislação que regula a matéria.

**2.5.** A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

**2.6.** Na eventualidade de aplicação de multas, estas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos pela Administração.

**2.7.** As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país e individualizadas por dotação orçamentária, quando for o caso.

**2.8.** O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

**2.9.** Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO**

quaisquer obrigações financeiras que lhe forem impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

**2.10.** As despesas decorrentes do presente contrato serão sustentadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

**Secretaria de Turismo, Cultura e Esportes**

**08.03 – 2.040 – Manutenção do Departamento Cultural e Incentivo às Promoções Culturais**

**3.3.90.30.99.00.00 – Outros Materiais de Consumo – 2753**

**Recurso: 01 – Livre – Administração Direta Municipal**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS E DA ENTREGA**

**3.1.** A **CONTRATADA** deverá entregar os produtos em **até 30 (trinta) dias**, a contar da solicitação da secretaria correspondente, em local informado pela mesma, livre de frete, descarga, encargos e demais custos para o Município de Guaporé/RS.

**3.2.** Não será aceito na entrega, produtos nas quantidades e qualidade com descrição diferente daquela constante na proposta vencedora bem como em desconformidade com os padrões estabelecidos no edital, na proposta adjudicada e no presente contrato.

**3.2.** É de responsabilidade da secretaria municipal a expedição de solicitação dos produtos os, bem como o controle do cumprimento de prazos contratuais.

**3.3.** Quando da entrega e da prestação dos serviços, a Secretaria responsável pela fiscalização efetuará imediatamente a verificação se a mercadoria entregue está em conformidade com objeto contratado.

**3.4.** Após a verificação, e consequente aprovação, será dado aceite na Nota Fiscal, quando então, ocorrerá o pagamento.

**CLÁUSULA QUARTA - DO CONTRATO**

**4.1.** O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

**4.2.** O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo **CONTRATANTE** a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

**4.3.** Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, as condições previstas na proposta apresentada pela adjudicatária.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO**

**4.4.** O contrato tem vigência até 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua assinatura.

**4.5.** A fiscalização do contrato é de responsabilidade do Secretário (a) Municipal Correspondente (Titular da Pasta), ou pessoa por ele designada.

## **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES**

### **5.1. DO CONTRATANTE**

**5.1.1.** Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva execução do objeto deste Contrato;

**5.1.2.** Aplicar à contratada penalidades, quando for o caso;

**5.1.3.** Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

**5.1.4.** Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

**5.1.5.** Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

### **5.2. DA CONTRATADA**

**5.2.1.** Fornecer o objeto nas especificações contidas nesse Contrato;

**5.2.2.** Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

**5.2.3.** Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

**5.2.4.** Fornecer o objeto contratado, no preço, prazo e forma estipulados no Edital e na proposta;

**5.2.5.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, conforme dispositivos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

**5.2.6.** Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES**

**6.1.** Os casos de inexecução do objeto deste Contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o contratado às penalidades previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93, das quais se destacam:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO**

- a) advertência: executar o contrato ou as obrigações com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado;
- b) multa de 4% sobre o valor total do Contrato por hora de atraso injustificada na execução ou nas obrigações contratuais, até o limite de 01(uma) hora, após será considerado como inexecução contratual;
- c) suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 01 ano e multa de 10% sobre o valor total do Contrato: inexecução parcial do contrato ou das obrigações;
- d) suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 anos e multa de 15% sobre valor total do Contrato: inexecução total do contrato ou das obrigações;
- e) declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 05 anos e multa de 15% sobre o valor total do Contrato: causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual ou das obrigações, praticar ato ilícito visando frustrar ou fraudar a execução do contrato.

**6.2.** As penalidades são independentes entre si e poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

**6.3.** As multas serão calculadas sobre o valor total do Contrato.

**6.4.** Os valores das multas aplicadas previstas nas alíneas acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

**6.5.** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

**6.6.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**6.7.** Da aplicação das penas definidas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, do item 6.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

**6.8.** A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93.

**6.9.** O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido à Autoridade Superior Competente da unidade requisitante, que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**6.10.** A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93.

**6.11.** O **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO**

procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de recuperação judicial, extrajudicial, falência ou dissolução da Contratada;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévia e expressa autorização do Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências.

**6.12.** O **CONTRATANTE** poderá, ainda, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

**6.13. DA EXTENSÃO DAS PENALIDADES**

**6.13.1.** A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública também poderá ser aplicada àqueles que:

- a) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;
- b) fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

**6.14.** É cabível, ainda, a aplicação das demais sanções estabelecidas no Capítulo IV da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO**

**7.1.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Guaporé/RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em duas vias de igual teor.

Guaporé/RS, 13 de fevereiro de 2020.

**IVALDO JOSÉ LAZARETTI 53921879000**  
**CONTRATADA**

**VALDIR CARLOS FABRIS**  
**CONTRATANTE**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**DANIEL ZORZI**  
**ASSESSOR JURÍDICO**  
**OAB/RS Nº 60.518**